

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÉDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ.

VALOR PROPOSTO:

ITEM 1 - Prestação com fornecimento de serviços descritos na tabela SINAPI, SETOP/SICOR, SICRO3, SUDECAP no Estado de Minas Gerais, bem como composições próprias com itens dos bancos supracitados.

R\$ 170.850.020,00 (CENTO E SETENTA MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL E VINTE REAIS.)

ITEM 2 - Prestação com fornecimento de insumos descritos na tabela SINAPI, SETOP/SICOR, SICRO3, SUDECAP no Estado de Minas Gerais, bem como composições próprias com itens dos bancos supracitados.

R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES)

TOTAL GLOBAL.: R\$ 190.850.020,00

DATA: 03/09/2025

SUMÁRIO

1. OBJETO:.....	5
2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	5
3. COMPOSIÇÃO DO BDI:.....	7
4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	8
5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE CREDENCIAMENTO	10
6. DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO:.....	11
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	13
9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:	15
9.1. Requisitos gerais da contratação:.....	15
9.2. Requisitos de capacitação técnica geral da licitante:	16
9.3. Requisitos de capacitação técnica profissional:.....	17
9.4. Requisitos legais da contratação:.....	18
9.5. Requisitos do prazo de execução:.....	20
9.6. Requisitos de sustentabilidade:.....	20
9.7. Requisitos para a habilitação fiscal e trabalhista na contratação:.....	22
9.8. Requisitos sociais da contratação:	23
10. DA SUBCONTRATAÇÃO:.....	25
11. DAS GARANTIAS.....	26
12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:.....	28
13. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:.....	29

13.1.	Dos agentes envolvidos na gestão contratual:.....	30
13.2.	Dos trâmites da contratação:	36
13.3.	Autorização de início e andamento dos serviços:	37
13.4.	Entrega final dos serviços e encerramento dos contratos:.....	41
13.5.	Das relações entre a contratada e o contratante:	43
14.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:	46
15.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:.....	52
15.2.	Da amostra – Art. 17, §3º - 14.133/2021, conforme o caso	56
16.	EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:	56
17	ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS	64
18	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:	68
19	DO REAJUSTE:	68
20	DA REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO RELATIVA A ADITIVOS QUANTITATIVOS:.....	69
21	OBRIGAÇÕES DAS PARTES:	72
22	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:.....	75
23	DAS PENALIDADES:	76
24	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	80
25	DOS CADERNOS TÉCNICOS:.....	80

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Planilha de quantitativo dos serviços previstos	7
Tabela 2 -Garantias mínimas previstas.....	26

Unidade Requisitante:

Presidência do Consórcio Intermunicipal do Alto do Rio Pará – CISPARÁ.

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem como objeto credenciamento de empresas especializadas em serviços de engenharia para, sob demanda, executar reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias, calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica, afim de atender aos entes consorciados do Cispará - Consorcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

11.2. objeto credenciamento de empresas especializadas em serviços de engenharia para, sob demanda, executar reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica, afim de atender aos entes consorciados do Cispará - Consorcio Intermunicipal De Saúde E Serviços Do Alto Do Rio Pará.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A justificativa técnica para o objeto credenciamento de empresas especializadas em serviços de engenharia para, sob demanda, executar reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica, afim de atender aos entes consorciados do Cispará - Consorcio Intermunicipal De Saúde E Serviços Do Alto Do Rio Pará. Considerando a natureza multifacetada dos serviços requeridos, a contratação de empresas qualificadas e com experiência comprovada torna-se essencial para assegurar que as intervenções realizadas sejam realizadas de forma técnica e segura, respeitando as normativas e regulamentações vigentes.

O modelo de credenciamento proposto visa oferecer flexibilidade para que as empresas interessadas possam se inscrever, demonstrando sua capacidade técnica e operacional para executar os serviços sob demanda. A necessidade de contar com fornecedores

especializados e habilitados para realizar essas intervenções é imperiosa, uma vez , executar reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica demandam conhecimento técnico específico, bem como equipamentos adequados para a execução de cada tipo de atividade solicitada, desde serviços em pavimentação, urbanização, até intervenções mais complexas em infraestrutura pública.

Neste contexto, não é possível prever com precisão a quantidade exata de serviços que serão demandados, pois estes dependerão das necessidades que surgirem nos municípios consorciados, conforme as condições locais e as ações de revitalização que os gestores municipais decidirem priorizar. Dessa forma, a análise e a seleção das empresas serão baseadas na avaliação da capacidade técnica e operacional, assim como na disponibilidade para atuar em prazos determinados, sempre com a observância dos critérios de qualidade exigidos.

A proposta de utilizar os bancos referenciais atualizados, como SINAPI, SICOR, SICRO e SUDECAP, garante que as empresas credenciadas utilizem as tabelas de preços mais recentes e adequadas para os insumos e serviços, assegurando a transparência e a adequação orçamentária dos serviços contratados. O procedimento de solicitação das quantidades de insumos e serviços, com base nas atualizações desses bancos referenciais, permite que os municípios ajustem as necessidades de acordo com as demandas locais, facilitando o planejamento e a execução das intervenções, sempre de forma a manter os custos sob controle e dentro dos parâmetros financeiros estabelecidos.

Portanto, o credenciamento de empresas especializadas proporciona aos municípios consorciados a garantia de um processo dinâmico e eficiente, onde a qualificação técnica das empresas, aliada à flexibilidade no atendimento às demandas específicas de cada localidade, resulta em um atendimento ágil e de qualidade às necessidades de

reparo e manutenção das áreas públicas, promovendo o bem-estar da população e a melhoria contínua dos espaços urbanos.

2.2. As especificações dos serviços a serem contratados estão disponibilizados na tabela abaixo.

Tabela 1 – Planilha de quantitativo dos serviços previstos

LOTE ÚNICO			PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Prestação com fornecimento de serviços descritos na tabela SINAPI, SETOP/SICOR, SICRO3, SUDECAP no Estado de Minas Gerais, bem como composições próprias com itens dos bancos supracitados.	MINAS GERAIS	6%
2	Prestação com fornecimento de insumos descritos na tabela SINAPI, SETOP/SICOR, SICRO3, SUDECAP no Estado de Minas Gerais, bem como composições próprias com itens dos bancos supracitados.	MINAS GERAIS	6%

3. COMPOSIÇÃO DO BDI:

3.1. Os preços estimados através de planilhas de preço consolidadas, conforme indicado no Art. 23, § 2º - Inciso I, serão acrescidos do BDI. Para esta contratação, será

considerado o BDI da SICOR-MG (SETOP-MG), adequado a realidade do município ora contratante, no quesito de ISS.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Fundamentação da Contratação conforme Art. 6º, inc. XXII, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, contudo, em apertada síntese, é importante pontuar que se trata de credenciamento de empresas especializadas para a execução futura e eventual de serviços de engenharia, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, conforme demanda dos entes consorciados do *CISPARÁ – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará*.

4.2. Os entes consorciados do CISPARÁ – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará enfrentam demandas contínuas e não previamente mensuráveis relacionadas à execução de serviços de engenharia voltados à conservação da infraestrutura viária urbana e rural. Essa imprevisibilidade inviabiliza a definição exata das necessidades futuras, tornando essencial a adoção de soluções administrativas flexíveis e eficientes.

Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas em serviços de engenharia para atender às demandas sob solicitação específica configura-se como medida estratégica que proporciona maior praticidade, economicidade e celeridade na execução dos serviços. Tal abordagem permite resposta ágil às necessidades dos entes consorciados, reduzindo custos operacionais e promovendo a eficiência na gestão pública.

As intervenções demandadas envolvem atividades como reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias urbanas e rurais, com destaque para serviços de calçamento polidétrico e pavimentação asfáltica, que exigem conhecimento técnico

específico, equipamentos adequados e capacidade de execução conforme padrões de qualidade e segurança.

A adoção de um único procedimento de credenciamento que contemple essas especialidades permite atuação integrada e coordenada, conforme as necessidades identificadas em cada situação, garantindo a preservação da infraestrutura viária, a segurança dos usuários e a adequada mobilidade urbana e rural.

O presente credenciamento tem como objetivo atender à necessidade contínua de execução de serviços de engenharia voltados à melhoria das vias públicas, promovendo a valorização dos espaços urbanos, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o fortalecimento da infraestrutura coletiva dos municípios consorciados.

4.3. A contratação dos serviços previstos neste objeto, por meio de credenciamento, é necessária para garantir a manutenção, revitalização e eventuais adequações dos espaços públicos urbanos vinculados aos entes consorciados do *Cispará*, em conformidade com as legislações e normativas vigentes, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade e funcionalidade desses ambientes. Tais intervenções são fundamentais para assegurar o pleno funcionamento das áreas coletivas e a preservação do patrimônio público dos entes consorciados.

Por se tratarem de serviços de natureza comum, de fácil mensuração e execução relativamente simples, a realização de processos licitatórios específicos para cada demanda individual dos entes consorciados tornaria a contratação inviável e, em muitos casos, impraticável. As demandas abrangem desde serviços básicos até atividades técnicas mais complexas.

A ausência de pronta-resposta compromete diretamente a conservação dos espaços públicos e o bem-estar da população atendida pelos entes consorciados. Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas configura-se como medida estratégica e

essencial à preservação da infraestrutura urbana, à continuidade dos serviços públicos essenciais e à promoção da mobilidade e acessibilidade nos municípios integrantes do consórcio.

4.4. Assim, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento de empresas especializadas para execução sob demanda de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, voltados à realização de reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica, representa a solução mais vantajosa para o CISPARÁ. Essa medida permite atender com eficiência, agilidade e economicidade às necessidades dos entes consorciados, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança viária e a preservação da infraestrutura urbana e rural.

5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Será adotada na presente contratação a modalidade de credenciamento, considerando:

- A opção pela contratação do objeto deste termo por meio da modalidade de credenciamento está atrelada à imprevisibilidade e variabilidade das demandas dos entes consorciados, o que inviabiliza a definição prévia de quantidades e cronogramas. O credenciamento permite à Administração flexibilidade, economicidade e agilidade, viabilizando a contratação conforme a necessidade específica e sob demanda;
- Tratam-se de serviços comuns de engenharia, com baixa complexidade tecnológica, cujas ações são facilmente padronizáveis, não exigindo atividades com elevado grau de subjetividade. Ainda assim, deverão ser executados com

mão de obra especializada, utilizando-se os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, conforme as normas de segurança do trabalho vigentes;

- Sua aferição (medição) é comum, considerando a unidade de medida definida na planilha de orçamento que compõe este Termo de Referência;
- Caracteriza um serviço de engenharia comum, posto que são operações rotineiras de manutenção, reforma e revitalização de espaços públicos, com baixa complexidade e cujas definições e modos executivos seguem definidos no Memorial Descritivo que também compõe o objeto.
- Critério de preços com desconto previamente afixados.

5.3. Por tratar-se de credenciamento, os contratos individuais serão formalizados conforme a demanda específica de cada ente consorciado, respeitando a ordem de chamada, disponibilidade e especialidade técnica do prestador habilitado. A solicitação para execução dos serviços deverá ser acompanhada dos documentos técnicos pertinentes, que detalhem a intervenção requerida, sendo a documentação coletada e conferida pelo consórcio.

5.4. Os documentos técnicos deverão ser elaborados de acordo com os modelos padronizados e definidos em normativa do consórcio, em caso de inexistência dessa, deverão ser utilizados os modelos padronizados conforme anexos deste termo, garantindo uniformidade e segurança na instrução dos processos.

6. DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A escolha pela modalidade de credenciamento, conforme previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza técnica e operacional dos serviços de engenharia

demandados pelos entes consorciados do CISPARÁ – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará. Trata-se de serviços especializados, de execução sob demanda, voltados à realização de reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias públicas calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica, cuja previsibilidade é limitada e cuja execução exige resposta ágil, qualificada e tecnicamente adequada.

A adoção do credenciamento permite à Administração Pública habilitar previamente empresas com capacidade técnica comprovada, garantindo a pluralidade de prestadores aptos a atender às necessidades específicas de cada ente consorciado, conforme sua localização, disponibilidade e especialidade técnica. Essa abordagem assegura flexibilidade contratual, eficiência na gestão das demandas e continuidade dos serviços públicos essenciais, sem comprometer os padrões técnicos exigidos para a execução das atividades.

Além disso, o credenciamento evita a fragmentação indevida de serviços que, por sua natureza sequencial e interdependente, exigem integração técnica e operacional. A segmentação por lotes, em contextos de baixa previsibilidade e alta variabilidade de escopo, poderia comprometer a qualidade final das intervenções, gerar conflitos executivos e dificultar a fiscalização adequada. Ao contrário, o credenciamento promove uma estrutura contratual robusta, com segurança jurídica e técnica, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, nos termos da legislação vigente, consistindo na prestação de serviços de engenharia sob demanda, tais como reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias públicas calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica, vinculados aos entes consorciados do CISPARÁ –

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará. Dada a imprevisibilidade e diversidade técnica das demandas, será adotada a modalidade de credenciamento, conforme previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A presente contratação será formalizada por meio de chamada pública para credenciamento, permitindo a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos no edital. Não haverá disputa de preços, sendo os contratos firmados conforme a demanda específica e a disponibilidade dos credenciados.

7.3. O critério de seleção para execução dos serviços será baseado na adequação técnica ao objeto solicitado, na disponibilidade do prestador e na ordem de chamada, conforme regulamentação interna do consórcio. A pluralidade de prestadores habilitados assegura flexibilidade e eficiência na resposta às necessidades dos entes consorciados.

7.4. A vigência dos contratos individuais decorrentes do credenciamento será definida conforme os cronogramas físico-financeiros específicos de cada serviço solicitado, respeitando os limites legais e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

7.5. Os serviços contemplados neste credenciamento estão previstos no planejamento estratégico e nas diretrizes orçamentárias internas do Cispará – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, sendo agrupados conforme a demanda operacional dos entes consorciados e a disponibilidade financeira consignada em seus respectivos instrumentos de gestão.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

8.1 Como determinado no Estudo Técnico Preliminar que acompanha esta contratação, a solução identificada para atender às demandas de reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias públicas calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica vinculadas aos entes consorciados do CISPARÁ – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará é a habilitação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas em serviços de engenharia, que atuarão sob demanda, conforme a necessidade específica de cada ente consorciado. A prestação dos serviços incluirá o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.2. Para a realização da presente contratação, será adotada a modalidade de credenciamento, tendo em vista a conveniência administrativa de manter um rol de empresas previamente habilitadas, aptas a atender sob demanda às necessidades dos entes consorciados. Essa abordagem permite a prestação dos serviços de forma flexível, descentralizada e conforme a necessidade específica, promovendo maior agilidade na resposta às demandas, redução de custos operacionais e mitigação de riscos associados à contratação fragmentada. Os serviços de engenharia contemplados apresentam diversidade técnica e independência operacional, o que justifica a habilitação de múltiplos prestadores com especializações distintas. O credenciamento garante que cada demanda seja atendida por empresa tecnicamente capacitada, respeitando a natureza dos serviços requeridos e assegurando a continuidade, qualidade e eficiência na execução das atividades contratadas.

8.3. Por se tratar de serviços comuns de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade amplamente reconhecidos no mercado e passíveis de aferição objetiva, a especificação técnica do objeto será realizada no próprio Termo de Referência, conforme previsto no § 3º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. As descrições detalhadas dos serviços encontram-se no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos

anexos, os quais estabelecem os parâmetros de execução, os critérios de medição e os requisitos mínimos de qualidade.

8.4. Por fim, a contratação dos serviços será formalizada por meio de contratos administrativos individuais, celebrados entre o consórcio e os prestadores credenciados, com definição clara do local de execução, escopo dos serviços e prazos específicos. Essa estrutura contratual assegura maior controle da fiscalização, eficiência na execução e agilidade no atendimento às demandas dos entes consorciados, promovendo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação da infraestrutura urbana.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Requisitos gerais da contratação:

9.1.1. Observa-se, de modo geral:

- Será adotada a modalidade de credenciamento, conforme previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de habilitação de múltiplos prestadores aptos a atender sob demanda às necessidades dos entes consorciados. A contratação será formalizada por meio de contratos administrativos específicos, conforme a solicitação de cada ente consorciado, com escopo, local e prazo definidos
- A presente contratação será de livre habilitação, sem reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme fundamentado no item 6 deste Termo de Referência e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- Poderão participar deste processo de credenciamento empresas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços de engenharia descritos neste Termo de Referência, desde que comprovem capacidade técnica

e operacional para execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos no subitem 10.2.

- A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os requisitos técnicos e operacionais exigidos.
- A empresa deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução dos serviços, conforme os parâmetros definidos nos documentos técnicos e nos critérios de habilitação estabelecidos neste instrumento.
- A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as disposições relativas à saúde, higiene, segurança do trabalho e meio ambiente, conforme regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego, da ABNT, da OIT e demais órgãos competentes.
- A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;
- A empresa credenciada, bem como seus dirigentes, não poderá ter sido condenada por infrações às legislações de combate à discriminação racial ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em conformidade com os artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, o Decreto nº 5.017/2004 (Protocolo de Palermo) e as Convenções da OIT nºs 29 e 105.

9.2. Requisitos de capacitação técnica geral da licitante:

- A empresa interessada em integrar o rol de prestadores credenciados deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),

conforme a natureza dos serviços técnicos que pretende executar. O registro deverá estar em plena validade e compatível com as atividades descritas neste Termo de Referência, garantindo a habilitação legal para atuação profissional nas áreas de engenharia e arquitetura.

- A empresa credenciada deverá apresentar, no momento da habilitação, todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelos órgãos competentes, necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia no território dos entes consorciados. Isso inclui, mas não se limita a licenças ambientais, alvarás de funcionamento, certificados de regularidade técnica e demais documentos que assegurem conformidade com a legislação vigente.

9.3. Requisitos de capacitação técnica profissional:

- A empresa interessada em integrar o rol de prestadores credenciados deverá apresentar, no ato da habilitação, Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o nome completo e o número de registro no CREA ou CAU do profissional que será responsável técnico pela execução dos serviços contratados. A declaração deverá estar devidamente assinada tanto pelo representante legal da empresa quanto pelo profissional indicado, evidenciando o vínculo e a anuência quanto às atribuições técnicas assumidas.
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, deverão pertencer ao quadro de funcionários da credenciada, entendendo-se como tal: contrato social em que conste o profissional como sócio da empresa licitante **OU**, apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o credenciado como **CONTRATANTE OU**, contrato de prestação de serviços entre as partes **OU**, declaração de contratação profissional futura do profissional acompanhada de declaração de anuência deste;

- Será vedada a utilização de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa credenciada, para fins de comprovação de qualificação técnica. A constatação de duplicidade acarretará a inabilitação de ambas as empresas, conforme os princípios da exclusividade e da autenticidade técnica.
- Durante a vigência dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, os profissionais indicados poderão ser substituídos, desde que o novo responsável técnico possua experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada por meio de atestados e registros formais, nos termos do Art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021.
- A critério da contratante, poderão ser adicionados novos profissionais à equipe técnica responsável pela execução dos serviços, desde que seja apresentada a Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente, acompanhada de nova Declaração de Responsabilidade Técnica, assinada pela empresa credenciada e aprovada pela contratante, garantindo a conformidade técnica e a rastreabilidade das atribuições profissionais

9.4. Requisitos legais da contratação:

- Correrão por conta da empresa credenciada todas as despesas relativas à execução dos serviços contratados, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos, taxas, contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme previsto nos contratos administrativos individuais firmados com o Cispará – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

Adicionalmente, orienta-se para a formalização dos contratos decorrentes do credenciamento:

- a. Os serviços serão contratados mediante emissão de contrato administrativo específico, publicado em Diário Oficial, contendo a definição clara das quantidades, locais de execução, unidades demandantes, gestor(es) do contrato e servidor(es) designado(s) para a fiscalização do objeto, conforme portaria própria.
- b. Cada empresa credenciada responderá legalmente pela execução individual dos contratos administrativos firmados, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais e legais de forma simultânea e cumulativa, conforme previsto na legislação vigente.
- c. É de responsabilidade integral da empresa credenciada responder por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- d. A empresa credenciada cederá ao contratante, em caráter definitivo, os direitos patrimoniais e de propriedade intelectual sobre os produtos e informações geradas em decorrência da execução contratual, incluindo estudos, relatórios, especificações, plantas, desenhos, esquemas, planilhas, códigos-fonte, documentação técnica e demais registros, vedada qualquer forma de comercialização ou divulgação não autorizada.
- e. É vedada à empresa credenciada a realização de publicidade ou divulgação dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f. A empresa credenciada responderá integralmente por quaisquer perdas ou danos decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus profissionais ou prepostos, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.
- g. A empresa credenciada deverá cumprir e assegurar que seus profissionais estejam cientes e aderentes às normas e procedimentos técnicos, administrativos,

ambientais e de segurança estabelecidos pelo contratante, observando integralmente a legislação vigente e os padrões exigidos para a execução dos serviços.

9.5. Requisitos do prazo de execução:

Os prazos de execução, entrega e pagamento dos serviços contratados serão definidos em contrato administrativo específico, elaborado conforme a natureza dos serviços a serem realizados, a localidade de execução e a unidade demandante vinculada ao ente consorciado. Cada contrato decorrente do credenciamento possuirá cronograma próprio, sem prejuízo à simultaneidade de execução de múltiplos contratos, quando aplicável. O prazo de entrega será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço formalmente emitida pelo fiscal designado para acompanhar e validar a execução contratual. A emissão da ordem de serviço será o marco inicial para o cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo rastreabilidade e controle técnico sobre o início das atividades.

9.6. Requisitos de sustentabilidade:

Para a execução dos serviços contratados por meio de credenciamento, as empresas habilitadas deverão observar integralmente as normas ambientais vigentes no ordenamento jurídico nacional, incluindo legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à natureza dos serviços de engenharia. Em especial, deverão ser atendidas as seguintes normas:

- a) Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012);
- b) Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- c) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- d) Resolução CONAMA nº 307/2002 – Classificação e gestão de resíduos da construção civil;
- e) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Diretrizes para práticas ambientalmente responsáveis na Administração Pública.
- f) Legislações municipais vigentes nos locais de execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura viária, gestão de resíduos da construção civil e intervenções urbanas.

9.6.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ser pautados no uso racional de recursos naturais e insumos, com foco na eficiência operacional e na minimização de impactos ambientais. A geração de resíduos deverá ser controlada e, sempre que possível, mitigada, adotando-se práticas de reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado, conforme exigências da contratante e da legislação vigente.

9.6.2. Em adição às regulamentações acima, deverão ser observadas, em especial, as seguintes resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente:

- Resolução CONAMA nº 267/2000: que trata dos prazos, limites e restrições previstos no Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio conforme especificações presentes nos Anexos A e B do referido Protocolo;
- Resolução CONAMA nº 340/2003: que regulamenta, em adição ao proposto na resolução acima, o uso de fluidos refrigerantes e cilindros pressurizados que possam afetar a camada de ozônio em atendimento ao Protocolo de Montreal.

9.6.3. A qualquer momento a contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo, inclusive, solicitar a substituição de quaisquer itens por outros que sejam comprovadamente mais adequados do ponto de vista ambiental e de sustentabilidade conforme atestado pela fiscalização.

9.6.4. As empresas credenciadas deverão priorizar o uso de materiais e produtos que reduzam os impactos ambientais, promovam a segurança e saúde dos trabalhadores e usuários, e que estejam em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes. Sempre que aplicável, deverão ser utilizados materiais não inflamáveis e livres de emissão de gases tóxicos, com aprovação prévia da autoridade ambiental competente, especialmente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da localidade de execução.

9.7. Requisitos para a habilitação fiscal e trabalhista na contratação:

- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas interessadas em integrar o rol de prestadores credenciados, será exigida a apresentação da documentação comprobatória nos moldes do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:
 - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
 - b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa credenciada, compatível com os serviços de engenharia a serem prestados;
 - c. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- d. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- f. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e
- g. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Fazenda Pública do município sede da empresa credenciada, comprovando a inexistência de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

9.8. Requisitos sociais da contratação:

- No âmbito da presente contratação por credenciamento, as empresas habilitadas deverão observar rigorosamente os requisitos sociais, ambientais e culturais aplicáveis à execução dos serviços de engenharia, em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade previstos na legislação vigente. Os materiais, equipamentos e métodos utilizados deverão atender aos critérios estabelecidos no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis, com especial atenção à gestão adequada dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, promovendo práticas de reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente responsável. Além disso, deverão ser observadas integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme aplicabilidade técnica ao escopo dos serviços contratados. Em especial, destacam-se:

- a.** NR 1 (Disposições gerais);
- b.** NR 4 (Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho);
- c.** NR 5 (Comissão interna de prevenção de acidentes);
- d.** NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);
- e.** NR 7 (Programa de controle médico de saúde ocupacional);
- f.** NR 8 (Edificações);
- g.** NR 9 (Programa de prevenção de riscos ambientais);
- h.** NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade);
- i.** NR 11 (Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais);
- j.** NR 12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);
- k.** NR 15 (Atividades e operações insalubres);
- l.** NR 16 (Atividades e operações perigosas);
- m.** NR 17 (Ergonomia);
- n.** NR 18 (Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção);
- o.** NR 23 (Proteção contra incêndios);
- p.** NR 24 (Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho);

- q. NR 26 (Sinalização de segurança);
- r. NR 28 (Fiscalização e penalidades);
- s. NR 33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados);
- t. PMSO - Plano Municipal de Segurança de Obras.

As empresas credenciadas deverão garantir que seus profissionais estejam plenamente capacitados e cientes das normas acima, promovendo um ambiente de trabalho seguro, saudável e em conformidade com os padrões exigidos pela contratante e pela legislação vigente.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Considerando a natureza da presente contratação por credenciamento, que pressupõe a habilitação direta de empresas previamente qualificadas para a execução dos serviços de engenharia sob demanda, não será permitida a subcontratação de terceiros para a realização das atividades previstas nos contratos administrativos individuais firmados com os entes consorciados.

10.2. A vedação à subcontratação visa garantir a responsabilidade técnica direta da empresa credenciada, assegurando a rastreabilidade das atribuições profissionais, a conformidade com os requisitos legais e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos pela contratante. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente pela estrutura operacional da empresa credenciada, conforme os documentos apresentados no processo de habilitação.

10.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas e responsabilização civil, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

11. DAS GARANTIAS

11.1. Em razão da natureza da presente contratação por credenciamento, que prevê a celebração de contratos administrativos específicos conforme demanda dos entes consorciados, não será exigida garantia contratual prévia, nos termos do Capítulo II – Das Garantias da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. No entanto, considerando a diversidade e complexidade técnica dos serviços de engenharia previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles voltados à execução sob demanda de reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias públicas calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica, deverão ser observadas as disposições da NBR 15.575 – Edificações Habitacionais: Desempenho, quando aplicável, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, especialmente no que tange à responsabilidade civil pela integridade das obras, segurança dos usuários e durabilidade dos serviços executados.

A seguir, apresenta-se a tabela de garantias mínimas exigidas para os principais sistemas e componentes construtivos relacionados ao escopo dos serviços contratados, conforme aplicabilidade técnica:

Tabela 2 - Garantias mínimas previstas

Tipo de serviço	Prazos de Garantia				
	Ato de Entrega	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Pavimentação asfáltica (CBUQ, PMF, TSD, etc.)					Aderência, nivelamento, ausência de fissuras, buracos e desgaste prematuro

Base e sub-base de pavimento				Compactação, estabilidade e resistência mecânica	
Drenagem superficial e profunda (bocas de lobo, sarjetas, tubos, caixas)			Estanqueidade, funcionamento hidráulico e resistência estrutural		
Sinalização horizontal e vertical		Visibilidade, fixação, durabilidade e conformidade com normas de trânsito			
Revestimentos de calçadas e passeios públicos			Aderência, nivelamento, resistência ao tráfego e acabamento		
Obras de contenção e muros de arrimo					Estabilidade, segurança estrutural e drenagem adequada
Urbanização de vias (meios-fios, guias, rampas de acesso, mobiliário urbano)			Fixação, acabamento, funcionalidade e conformidade com normas de acessibilidade		
Iluminação pública e instalações elétricas externas		Funcionamento, segurança elétrica e conformidade com normas técnicas			
Impermeabilização de estruturas enterradas ou expostas				Estanqueidade, ausência de infiltrações e durabilidade	
Gestão de resíduos da construção civil	Destinação adequada,				

	segregação e conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002				
--	---	--	--	--	--

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- I. As empresas credenciadas deverão estar aptas a firmar contrato administrativo específico com o Cispará – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, ou com o ente consorciado demandante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação formal, emitida pela autoridade competente.
- II. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço e assinatura de contrato administrativo individual, contendo a descrição do escopo, local de execução, prazo e demais condições específicas da prestação.
- III. A empresa credenciada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para formalizar o contrato, contados a partir da convocação oficial. O não atendimento poderá ensejar a perda da vez na ordem de chamada, conforme regulamentação interna do consórcio.
- IV. A supervisão dos contratos será de responsabilidade dos fiscais designados pelos gestores dos entes consorciados, sendo obrigatória a presença de fiscal técnico para acompanhamento da execução dos serviços.
- V. Os fiscais nomeados poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante portaria específica.

- VI.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização formal (NAF ou equivalente), com ciência da empresa credenciada. A ausência de manifestação será interpretada como ciência tácita do prazo de início.
- VII.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o Memorial Descritivo, as especificações técnicas vigentes em âmbito nacional, e os normativos locais aplicáveis à natureza da intervenção.
- VIII.** Após a conclusão dos serviços e transcorrido o prazo de recebimento provisório, os agentes designados deverão emitir o Termo de Recebimento Definitivo, desde que constatada a ausência de vícios, falhas ou prejuízos. A emissão do termo não exime a empresa credenciada das obrigações legais de garantia previstas neste documento e no contrato.
- IX.** Os prazos de execução e entrega serão definidos no cronograma físico-financeiro que integrará cada contrato, contendo cláusulas específicas de vigência e execução conforme a complexidade e extensão dos serviços contratados.
- X.** O prazo para liquidação das notas fiscais decorrentes das medições dos serviços executados será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela contratante.
- XI.** A fiscalização *in loco* fica a cargo do fiscal definido pelo Município, sendo o CISPará o órgão gerenciador do processo.

13. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

13.1. Dos agentes envolvidos na gestão contratual:

13.1.1. Os agentes envolvidos na gestão dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento serão:

- I.** Gestor do contrato;
 - II.** Fiscal administrativo;
 - III.** Fiscal técnico do contrato;
- I.** O gestor do contrato será o(a) Secretário(a) da pasta solicitante, responsável por coordenar a execução contratual no âmbito do ente consorciado demandante. Suas atribuições incluem:
- a.** Coordenar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, mantendo o histórico de gerenciamento atualizado com registros formais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações.
 - b.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar medidas corretivas ou encaminhar à autoridade superior quando ultrapassarem sua competência;
 - c.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada para fins de empenho e pagamento;
 - d.** Emitir documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações

contratuais, incluindo desempenho e eventuais penalidades;

- e. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e envio da documentação ao setor de contratos;
- f. Atualizar continuamente o relatório de riscos com apoio dos fiscais;
- g. Realizar o recebimento definitivo dos serviços contratados, conforme normas e cláusulas contratuais.

II. Designado por portaria própria, o fiscal administrativo atuará na gestão documental e operacional do contrato. Suas atribuições incluem:

- a. As solicitações para a emissão de contrato de prestação de serviços, conforme ata e quantidades registradas neste termo de referência através das respectivas demandas individuais repassadas pelo Gestor do contrato.
- b. Elaborar os documentos necessários na fase anterior à emissão dos contratos de prestação de serviço, conforme listados neste Termo de Referência, orientando a elaboração dos documentos de engenharia ao fiscal técnico.

- c. Gerir a utilização das quantidades individuais da secretaria em questão dentro da ata de registro de preços.
- d. Comunicar ao setor de licitações e contratações as informações pertinentes ao processo licitatório que é orientado por este termo.
- e. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- f. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- g. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle de prazos do contrato, formalização de apostilamentos e de termos aditivos, bem como o acompanhamento do trâmite interno de empenhos e a liquidação dos pagamentos.

- h.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar a legislação e sanções cabíveis à irregularidade identificada.
- i.** Participar da atualização de relatórios de riscos durante a fase de gestão do contrato juntamente aos demais agentes da administração nomeados no subitem anterior.
- j.** Auxiliar o gestor do contrato, com o fornecimento das informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- k.** Realizar o recebimento provisório dos serviços objetos desta contratação juntamente ao fiscal técnico, através de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- l.** Reportar ao gestor quaisquer ocasiões que possam trazer perdas à contratação de modo a resolvê-las em tempo hábil.

III. O fiscal técnico será nomeado para cada contrato específico e terá as seguintes atribuições:

- a.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, através de presença incisiva para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a o ente consorciado, exercendo papel efetivo na fiscalização do objeto.
- b.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados repassando aos demais agentes do contrato para devidas providências.
- c.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, dando conhecimento aos demais agentes para acompanhamento e medidas mitigatórias cabíveis.
- d.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente aos demais agentes para as medidas cabíveis.
- f. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- g. O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento dos serviços através, inclusive, do apoio ao fiscal administrativo no ato da elaboração dos documentos previstos no modelo de execução do contrato, como relatórios fotográficos, boletins de medição e termos de recebimento.
- h. Realizar o recebimento provisório dos objetos contratados, juntamente aos demais agentes do contrato, e realizar o acompanhamento durante o período de 90 (noventa) dias após a entrega, para que nesse período, não ocorrendo nenhum vício, seja emitido o termo de recebimento definitivo.
- i. Repassar aos demais agentes a necessidade de notificação à contratada quando do aparecimento

de vícios e a necessidade de intervenção e garantia.

- j. Dar aporte técnico aos agentes não técnicos do contrato.

13.2. Dos trâmites da contratação:

13.2.1. Antes do início da execução dos serviços e para fins de emissão do contrato administrativo específico decorrente do credenciamento, deverão ser encaminhados ao setor responsável os seguintes documentos técnicos e administrativos:

- I.** Anexo A - Projeto de engenharia/arquitetura, conforme escopo da demanda;
- II.** Anexo B- Memorial de cálculo, compatível com o projeto apresentado;
- III.** Anexo C - Planilha orçamentária de contratação dos serviços, inclusive em formato *.xls* (Excel);
- IV.** Anexo D – Composição do BDI, (Bonificação e Despesas Indiretas);
- V.** Anexo E – Cronograma físico-financeiro do contrato;
- VI.** Anexo F - Relatório fotográfico de antes do início dos serviços com localização e coordenadas geográficas;
- VII.** Anexo G – Requisição formal para elaboração do contrato de prestação de serviços, acompanhada dos Anexos A a F e do ato de nomeação dos fiscais;
- VIII.** Anexo H – Certidão de Dotação Orçamentária;
- IX.** Anexo I – ART ou RRT de Projeto, Orçamento e Fiscalização.

X. Ato de nomeação dos fiscais do contrato (administrativo e técnico), conforme modelo municipal vigente, ainda que já nomeados em outras contratações).

- Após o recebimento e conferência dos documentos acima, o setor competente deverá elaborar e publicar o contrato no Diário Oficial Municipal, além de realizar o registro formal no sistema de gestão pública utilizado pelo consórcio ou pelo ente consorciado demandante.
- O lançamento do contrato no sistema é o único mecanismo que assegura a vinculação exclusiva dos recursos orçamentários e quantitativos previstos para a execução daquele contrato específico, evitando duplicidade ou sobreposição de compromissos.
- O agente responsável pela instrução da contratação deverá verificar previamente a disponibilidade orçamentária e técnica, bem como a compatibilidade dos quantitativos com os limites definidos no planejamento da unidade requisitante.
- Em caso de inconsistência ou ausência de saldo técnico ou financeiro para algum dos itens previstos, o setor responsável deverá comunicar imediatamente ao solicitante para revisão da requisição e adequação dos documentos.
- Concluídos os trâmites administrativos e publicada a formalização contratual, o contrato estará apto à emissão da autorização de início dos serviços, mediante Ordem de Serviço assinada pelo fiscal técnico e gestor do contrato.

13.3. Autorização de início e andamento dos serviços:

- I.** A autorização para início da execução dos serviços será formalizada por meio da ordem de início (OS) acompanhada da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), vinculada ao contrato administrativo específico firmado com a empresa credenciada.
- II.** Após a publicação do contrato gerado exclusivamente para os serviços descritos nos documentos técnicos e administrativos, deverá ser emitida a NAF global, correspondente ao escopo integral do contrato.
- III.** A NAF global será emitida pelo responsável pela elaboração e publicação do contrato, imediatamente após sua formalização, e encaminhada ao fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, juntamente com a versão assinada do contrato e sua publicação oficial.
- IV.** Caso não haja recebimento da NAF global, o fiscal do contrato deverá solicitar sua emissão diretamente ao setor responsável pela formalização contratual.
- V.** Em caso de não emissão automática da NAF global, o fiscal do contrato deverá solicitar sua emissão utilizando a Requisição para emissão de NAF global conforme modelo disponível.
- VI.** Após os trâmites regulares, o fiscal técnico enviará à empresa credenciada o contrato, a NAF global e os documentos técnicos complementares, autorizando formalmente o início da execução dos serviços, conforme prazo estipulado contratualmente.
- VII.** O prazo de execução será definido no cronograma físico-financeiro que integra o contrato, sendo orientado pelos documentos técnicos previamente aprovados.

- VIII.** Cada contrato será emitido por localidade, contemplando os serviços a serem realizados. Havendo mais de uma empresa credenciada para serviços distintos, os contratos serão individualizados por prestador e por escopo técnico.
- IX.** É obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela empresa credenciada, imediatamente após o recebimento da autorização. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a devida formalização da responsabilidade técnica.
- X.** Após a confirmação do recebimento da autorização, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:
- a.** Realizar reunião e visita das partes ao local de execução para apresentação e conhecimento dos serviços e seus locais de execução e dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução e procedimentos técnicos, práticos ou administrativos, além de proceder com a apresentação dos agentes e contatos que gerenciaram o contrato.
 - b.** Nomear os prepostos que realizarão as comunicações entre as partes e serão responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos e trâmites burocráticos.
 - c.** A execução deverá ser realizada com mão de obra especializada e devidamente paramentada com proteção individual e inclusive coletiva quando for o caso.

- d.** Todos os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico da contratante que será responsável por toda segurança e qualidade dos serviços executados.

e. Todas as custas referentes a ferramentas, EPI's, EPC's, mão de obra, materiais, impostos e encargos e quaisquer outros custos ou insumos necessários à completa execução dos serviços contratados serão única e exclusivamente de responsabilidade da empresa credenciada.

XI. O contrato poderá ser executado em medição única ou por etapas, conforme necessidade e definições do cronograma que rege o objeto.

XII. O fiscal técnico será responsável por documentar todas as etapas da execução, elaborando as memórias de cálculo e registros fotográficos que subsidiarão o fiscal administrativo na elaboração dos documentos de medição e pagamento:

a. Boletim de medição: deverão ser elaboradas as medições conforme modelo, contendo quantidades, valores unitários e totais dos serviços executados na etapa, o período e local de execução, contendo as assinaturas dos agentes de gestão e fiscalização da contratante, do representante legal, conferidos e elaborados pós análise da documentação emitida pela empresa.

b. Relatório fotográfico (durante a execução): Os relatórios serão elaborados periodicamente para

comprovar a execução, identificando claramente o número do boletim de medição a que se refere, a localidade conforme contrato, o tipo de serviço executado e o local da sua execução conforme projeto e demais documentos técnicos, constar coordenadas geográficas e serem devidamente assinados pelo fiscal técnico, responsável técnico pela execução e demais fiscais e gestores do contrato.

XIII. O fiscal administrativo deverá reunir os comprovantes de pagamento e organizar a pasta contratual, contendo todos os documentos desde a formalização até a medição final. Esta documentação será encaminhada ao setor responsável pela gestão contratual e arquivada pelo Município por prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme exigência legal para prestação de contas.

XIV. Em caso de medição única ou última medição, deve-se proceder além do que já foi descrito acima, também com a elaboração e envio dos seguintes documentos:

- a.** Relatório fotográfico (após a execução dos serviços) - este deverá ser elaborado conforme os demais, todavia, demonstrando os serviços finalizados. É importante fotografar os mesmos locais constantes no relatório elaborado antes do início da execução para que se possa comprovar as alterações realizadas.

13.4. Entrega final dos serviços e encerramento dos contratos:

13.4.1. Ao término da execução dos serviços contratados por meio de credenciamento, o fiscal técnico procederá com a medição final e o recebimento provisório do objeto, conforme os seguintes procedimentos:

- I.** Boletim final de medição com a quantidade e valor dos serviços executados, número do contrato específico, devidamente assinado pelo fiscal técnico, responsável técnico pela execução e gestor do contrato para a liquidação dos serviços contratados; O modelo adotado será o definido pela Secretaria Municipal de Obras ou conforme padrão técnico vigente.
- II.** Termo de recebimento provisório: após a aferição da completa e satisfatória execução de todos os serviços contratados, o fiscal técnico, junto aos demais agentes do contrato, emitirá termo de recebimento provisório atestando a conformidade dos serviços com as prescrições contratuais.

13.4.2. O recebimento provisório terá vigência de 90 (noventa) dias e sua validade deverá estar contida nele. No decorrer dos 90 (noventa) dias, os serviços executados deverão ser acompanhados quanto a estabilidade, aderência, possibilidade de sinistros e quaisquer outros vícios advindos da prestação de serviços. O procedimento posterior dependerá do resultado do acompanhamento, e seguirá da seguinte forma:

- a.** Em caso de aparecimento de vícios ou quaisquer inconsistências durante o período de recebimento provisório, o gestor deverá proceder por meio de comunicação oficial à contratada, o relato dos problemas e a solicitação de reparos e/ou correções, em tempo determinado conforme estipulado em contrato.

- b.** Após a solução realizada pela contratada e não havendo mais o que se corrigir, estando em pleno funcionamento, os serviços poderão ser recebidos definitivamente conforme item abaixo.
- c.** Em caso de renúncia por parte da contratada, o caso deverá ser levado à instância superior para que seja solucionado diante a legislação vigente.
- d.** Termo de recebimento definitivo: ao fim do prazo de vigência do termo de recebimento provisório, não sendo identificados vícios, falhas ou prejuízos de qualquer natureza nos serviços prestados, este serão recebidos definitivamente pelos agentes do contrato, finalizando assim o ciclo de vida da citada contratação, passando este a vigorar em garantia.

13.5. Das relações entre a contratada e o contratante:

- I.** A empresa credenciada responderá diretamente à fiscalização designada, que atuará como elo institucional entre o prestador de serviços e o ente consorciado contratante
- II.** A empresa credenciada deverá manter livre acesso da fiscalização à lista completa de funcionários e pessoal responsável pela execução dos serviços, incluindo funcionários de empresa subcontratada, mantendo-a atualizada a

respeito de todas as mudanças no corpo de funcionários durante o período de execução proposto.

- III.** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da contratante através de seus representantes da fiscalização. A execução de qualquer modificação somente poderá ser praticada após aprovação da fiscalização responsável pelo contrato.
- IV.** O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da fiscalização.
- V.** A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade final do objeto. Com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a fiscalização da contratante poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente.
- VI.** A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, em seu pleno direito, que sejam adotadas pela contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e a qualidade da execução.
- VII.** Todos os serviços contratados estarão sujeitos à fiscalização ampla e irrestrita, inclusive quanto às condições de segurança do trabalho, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa credenciada perante o contratante e terceiros.

- VIII.** A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- IX.** A fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da empresa credenciada, tendo o mesmo que ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas.
- X.** Compete à fiscalização, em conjunto com os profissionais das demais secretarias envolvidas, sanar dúvidas técnicas e administrativas apresentadas pela empresa credenciada, promovendo soluções rápidas e adequadas.
- XI.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela fiscalização ou pela empresa credenciada, obrigará a última, às suas expensas, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas.
- XII.** A empresa credenciada será responsável pela execução de reparos, consertos, reconstruções e restaurações decorrentes de falhas identificadas durante a prestação dos serviços, no período de recebimento provisório e durante o prazo de garantia contratual.
- XIII.** A empresa deverá manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, inclusive daqueles ainda não finalizados.
- XIV.** A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a correta execução do objeto em conformidade com este Termo, os contratos, o Código Civil, as normas técnicas e demais leis ou regulamentos vigentes.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

14.1. Das medições e pagamento:

- XV.** Serão utilizados os critérios de medição do SINAPI para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante as medições dos serviços, itens não provenientes da base de preços supramencionada utilizarão os critérios de suas respectivas tabelas.
- XVI.** A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela EMPRESA CREDENCIADA, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. Essa medição será analisada e conferida (em termos de administrativos) pelo CISPARÁ e em termos executivos pelo MUNICÍPIO.
- XVII.** A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas.
- XVIII.** Os limites mínimos para pagamentos dos serviços serão conforme a previsão apresentada no Cronograma Físico-Financeiro, entre outros elementos, no cronograma de desembolso por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e aceite dos serviços por meio de planilhas de medição aprovadas pela FISCALIZAÇÃO e ainda, mediante liberação dos recursos e competente ordem de pagamento por parte do contrato de repasse adotando sistemática imposta pelo agente repassador de recurso para tanto (quando for o caso).

- XIX.** Não serão aceitas medições inferiores ao cronograma e/ou medições que possam configurar jogo de planilha/cronograma, estando sujeitas às devidas sanções administrativas.
- XX.** Cabe à FISCALIZAÇÃO julgar necessário o pagamento de parcelas inferiores ao pré-definido devido a peculiaridades da obra, sendo que as mesmas deverão ser justificadas.
- XXI.** Em caso de atraso no cronograma, desde que atendido ao item anterior, os serviços deverão ser replanejados pela empresa credenciada, de forma a corrigi-los no mês subsequente.
- XXII.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO e comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE em quesitos de quantidades, qualidades e quaisquer outros necessários.
- XXIII.** Não será considerado nas medições insumos e materiais simplesmente por estarem disponíveis na obra, somente será medido serviços devidamente executados e aprovados.
- XXIV.** Medições de serviços elétricos, hidráulicos e demais serão pagos em sua totalidade somente após testados todos os elementos, sendo a última parcela referente ao mínimo de 20% condicionada aos testes realizados na entrega da obra, ou seja, última medição.
- XXV.** A aferição da qualidade dos serviços executados será realizada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Comissão de Recebimento. Para

aprovação e pagamento de qualquer medição, será necessário a aprovação de todas as partes quanto às quantidades, qualidade e demais peculiaridades do serviço.

- XXVI.** Serviços não serão medidos estando apenas parcialmente finalizados.
- XXVII.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal aferida pelo fiscal/gestor, acompanhada de todos os documentos complementares de comprovação de regularidade fiscal da contratada e conforme disponibilidade financeira da contratante. Caso o documento fiscal ou qualquer outro que o acompanhe apresente a necessidade de correção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, a depender do evento.
- XXVIII.** Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar seus dados bancários e o número da NAF, contrato e processo, no corpo das notas fiscais.
- XXIX.** Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a fazenda municipal de sua sede, estadual e federal.
- XXX.** O pagamento estará condicionado à entrega dos documentos fiscais e também dos documentos técnicos assinados e validados conforme modelos a serem disponibilizados após a contratação, que são: Planilha de Medição de serviços, Relatório Fotográfico (antes, durante e depois da execução) e Diário de Obras;
- XXXI.** A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Administração do consórcio, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para

pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e, por conseguinte o recebimento definitivo;

- XXXII.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- XXXIII.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- XXXIV.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.2. Do recebimento do objeto:

- I.** Cabe à empresa credenciada comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato diante às orientações previstas neste termo.
- II.** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências na execução dos serviços, não poderá ser efetuado o recebimento provisório, tampouco o definitivo, enquanto tais inconsistências não forem sanadas, estando estes atrelados a não autorização para pagamento.
- III.** No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

14.3. Recebimento provisório do objeto:

- I.** O recebimento provisório dos serviços se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação oficial da empresa credenciada, devendo este ser realizado após aferidos todos os serviços conforme orientações deste termo.
- II.** O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais.
- III.** Imediatamente após o recebimento da notificação da contratada sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o local de execução dos serviços e verificar se foram atendidas ou não pela EMPRESA CREDENCIADA todas as condições contratuais, observado que:
 - a.** Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório com marcação de data e comunicação à contratada, desde que não haja nenhum serviço a ser finalizado ou corrigido;
 - b.** Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que

motivaram a impugnação e solicitar suas correções;

- c. A contratada deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- d. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:

IV. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:

- a. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão municipal de engenharia, que dará conhecimento ao Consórcio Intermunicipal do Alto do Rio Pará, para que sejam adotadas as providências administrativas, técnicas ou jurídicas cabíveis, conforme o grau de comprometimento da execução contratual.;

- b. Solicitar à empresa credenciada, por escrito, a respectiva regularização; e vincular o pagamento à aferição dos serviços finalizados em conformidade ao instrumento de contratação.
- c. A empresa credenciada deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- d. O recebimento provisório só poderá ser formalizado após finalizados os serviços e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, e, consequentemente realizado o pagamento após a emissão desse.

14.4. Recebimento definitivo do objeto:

- I. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, uma vez transcorridos os 90 (noventa) dias do recebimento provisório e, na ausência de vícios, falhas, prejuízos ou danos de qualquer natureza, incorporando o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a contratada tiver cumprido todas as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante chamada pública para habilitação de empresas especializadas na execução de serviços de engenharia, com atendimento sob demanda, conforme necessidade dos entes consorciados do Cispará – Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

O credenciamento será aberto a todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, sem disputa de preços, sendo a contratação realizada conforme disponibilidade, especialidade e ordem de chamada.

15.1.1 Da Documentação Técnica e Proposta de Prestação de Serviços:

15.1.1.1. As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar, no ato da habilitação, declaração formal de concordância com os bancos referenciais e por consequente os itens, composições e valores constantes nas tabelas oficiais abaixo relacionadas, que servirão como referência técnica e econômica para a execução dos serviços, que estão passíveis de atualizações mensais, utilizando a última publicação:

- SETOP/SICOR – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais
- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Caixa/IBGE)
- SICRO3 – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT)
- SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Belo Horizonte)

15.1.1.2 Critérios Técnicos e Econômicos

- Os valores máximos praticados serão os constantes nas tabelas oficiais vigentes à época da contratação.
- A empresa credenciada deverá aceitar integralmente os preços e composições técnicas dos itens referenciados, não sendo permitida a apresentação de valores superiores.
- Não será exigida planilha orçamentária própria, sendo suficiente a declaração de adesão aos itens e valores constantes nas bases públicas.
- Os serviços serão contratados sob demanda, conforme disponibilidade, especialidade e ordem de chamada, respeitando os parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos.
- A empresa deverá apresentar, junto à documentação de habilitação:
- Declaração de concordância com os itens e valores referenciais;
- Identificação completa do responsável técnico, com registro válido no CREA ou CAU;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços;
- Cronograma físico-financeiro padrão, quando aplicável, compatível com os itens referenciados.

Dos preços:

- I. Os preços praticados na execução dos serviços contratados por meio deste credenciamento deverão estar integralmente compatíveis com os valores unitários constantes nas tabelas oficiais de referência, a saber: SETOP/SICOR, SINAPI, SICRO3 e SUDECAP, vigentes no Estado de Minas Gerais. Tais valores deverão cobrir todos os custos previstos nas composições técnicas, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, transporte,

equipamentos, emissão de ART/RRT e demais despesas diretas e indiretas, inclusive o BDI padrão adotado pelo consórcio;

- II.** Os preços unitários e globais contratados estarão limitados superiormente pelos valores constantes nas tabelas oficiais de referência adotadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto do Rio Pará – Cispará, a saber: SETOP/SICOR, SINAPI, SICRO3 e SUDECAP, vigentes no Estado de Minas Gerais. Tais valores constituem o teto técnico-financeiro para este credenciamento, sendo vedada a apresentação de valores superiores. A empresa que, por qualquer motivo, apresentar preços acima dos limites estabelecidos nas referidas tabelas será inabilitada, por descumprimento das condições de aderência ao modelo de referência técnica e econômica;

15.1. Benefícios e despesas indiretas – BDI:

15.2.1. O percentual de BDI adotado deverá estar em conformidade com os valores praticados nas tabelas oficiais de referência (SETOP/SICOR, SINAPI, SICRO3, SUDECAP), sendo vedada a aplicação de índices superiores aos limites estabelecidos pela Administração Pública. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas relacionadas abaixo:

- I.** Administração Central;
- II.** Seguros/Imprevistos;
- III.** Despesas Financeiras;
- IV.** PIS (Programa de Integração Social);
- V.** ISS (Imposto Sobre Serviço);
- VI.** COFINS;
- VII.** Lucro.

15.2.2. As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar, como parte da documentação técnica, a composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, compatível com os parâmetros adotados nas tabelas oficiais de referência utilizadas pelo Consórcio, a saber: SETOP/SICOR, SINAPI, SICRO3 e SUDECAP, vigentes no Estado de Minas Gerais.

A composição do BDI deverá refletir os percentuais aplicáveis às despesas indiretas, tributos e margem de lucro, conforme estrutura técnica padronizada. Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a composição analítica detalhada do BDI, caso haja necessidade de esclarecimento técnico por parte da fiscalização ou da equipe de análise contratual.

15.2. Da amostra – Art. 17, §3º - 14.133/2021, conforme o caso

15.3.1. Adicionalmente, caso seja necessário, poderá ser solicitado à empresa vencedora a apresentação de amostras dos bens aqui contratados, em concordância com o disposto no edital de contratação.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

16.1. Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme os requisitos abaixo:

Habilitação jurídica:

- I.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- II.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VI.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VII.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;
- II.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;
- IV.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- V.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);
- VII.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

- VIII.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos sejam eles Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- X.** Declaração de que a empresa não se encontra inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- XI.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2 Qualificação econômico-financeira:

- I.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – lei 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;
- II.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - a.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

- c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.3 As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da publicação do edital de credenciamento deverão atender integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, essas empresas poderão substituir as demonstrações contábeis exigidas pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3 Qualificação técnica:

Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, será exigida das empresas interessadas a comprovação de capacidade técnica e especialização compatível com os serviços de engenharia previstos neste Termo de Referência, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.4 Prova de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais indicados como responsáveis técnicos junto ao CREA/MG – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais ou ao CAU/MG – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, demonstrando atuação compatível com o objeto do credenciamento.

16.2.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, deverão pertencer ao quadro de funcionários da empresa credenciada, entendendo-se como tal: contrato social em que conste o profissional como sócio da empresa licitante **OU**, apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como **CONTRATANTE OU**, contrato de prestação de serviços entre as partes **OU**, declaração de contratação profissional futura do profissional acompanhada de declaração de anuência deste;

- c. No caso de a empresa ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

16.2.5.1.1 É vedada a apresentação de atestados técnicos vinculados a um mesmo profissional por mais de uma empresa credenciada. Caso isso ocorra, todas as empresas envolvidas serão inabilitadas para fins de credenciamento, conforme os princípios da exclusividade técnica e da veracidade documental.

16.2.5.1.2 Durante a execução dos serviços contratados, os profissionais cujas capacidades técnicas foram atestadas poderão ser substituídos, conforme previsto no Art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, desde que o novo profissional possua experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada nos mesmos moldes exigidos neste Termo.

16.2.5.1.3 No decorrer da execução do serviço, novos profissionais poderão ser adicionados ao corpo técnico responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, mediante comprovação de capacidade técnica necessária às funções exercidas na execução do projeto, bem como apresentação de CAT do(a) profissional e declaração de responsabilidade técnica assinada pela EMPRESA CREDENCIADA e aprovada pela CONTRATANTE.

16.2.5.1.4 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de

Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo serviços de reforma, manutenção e conservação de edificações e/ou praças.

16.2.5.1.5 Atestado de execução de serviços similares ao objeto.

16.3 Demais declarações:

Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar as seguintes declarações, devidamente assinadas por seu representante legal:

- I.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação da empresa no presente processo de credenciamento, conforme previsto na legislação vigente;
- II.** Declaração de que a empresa atende integralmente aos requisitos técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, e que possui capacidade técnico-operacional compatível com os serviços a serem executados;
- III.** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista

vinculada ao Consórcio ou aos entes consorciados, em conformidade com os princípios da moralidade e da vedação ao conflito de interesses;

- IV.** Declaração formal de disponibilidade técnica e operacional, afirmando que a empresa possui, à data da habilitação, todos os equipamentos, materiais, pessoal técnico e de apoio necessários para atender simultaneamente às frentes de trabalho previstas neste Termo de Referência, garantindo a execução dos serviços com excelência e dentro dos padrões exigidos. A declaração deverá conter menção expressa à capacidade operacional igual ou superior à exigida para os serviços credenciados e estar assinada pelo representante legal da empresa.

17 ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

- I.** I. Para a execução dos serviços de engenharia contratados por meio deste credenciamento, o Consórcio Intermunicipal do Alto do Rio Pará – Cispará adota como diretrizes técnicas as Normas da ABNT, as Especificações de Serviço do DNIT, as Normas Técnicas do DER-MG, bem como demais regulamentos e legislações aplicáveis à infraestrutura urbana e obras públicas no Estado de Minas Gerais.
- II.** Os materiais, serviços e obras executadas deverão obedecer rigorosamente:
- 17.2.3 às normas e especificações constantes deste caderno;
 - 17.2.4 às normas da ABNT;
 - 17.2.5 às especificações de serviço do DNIT;
 - 17.2.6 as Normas Técnicas do DER-MG;
 - 17.2.7 às disposições legais;
 - 17.2.8 aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - 17.2.9 às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 17.2.10 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 17.2.11 às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

- III.** Indefinições, omissões ou falhas nos projetos fornecidos deverão ser comunicadas previamente à fiscalização técnica designada. Tais situações não poderão justificar a execução de serviços extras ou alteração de preços unitários, salvo mediante autorização formal da fiscalização. Considera-se que a empresa credenciada possui competência técnica para executar os serviços contratados, incluindo complementações e acessórios implícitos ao funcionamento pleno das instalações e sistemas previstos.
- Casos omissos ou não abordados neste Termo de Referência serão definidos pela fiscalização, visando manter o padrão de qualidade exigido para os serviços contratados.
- IV.** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.
- V.** Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.
- VI.** Nenhuma modificação poderá ser realizada nos desenhos ou especificações sem autorização expressa da fiscalização técnica.
- VII.** Os níveis de terreno para a execução dos serviços de reparos, manutenção, conservação e revitalização de vias calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica deverão ser definidos em conjunto com os projetistas responsáveis, conforme orientação técnica da contratante e considerando as condições locais de cada intervenção

- VIII.** Caso a empresa credenciada necessite elaborar desenhos de execução adicionais para facilitar os trabalhos, deverá fazê-lo às suas expensas, submetendo-os à aprovação da fiscalização antes da execução.
- IX.** Os desenhos adicionais poderão ser entregues por partes, conforme prioridades e cronograma físico-financeiro. Devem ser apresentados em três vias, sendo uma devolvida após análise. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem aprovação formal da fiscalização.
- X.** Equipamentos e instalações provisórias levados ao canteiro de obras pela empresa credenciada só poderão ser retirados mediante autorização formal da fiscalização.
- XI.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- XII.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
- XIII.** As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

- XIV.** A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.
- XV.** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- XVI.** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- XVII.** Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final

dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

XVIII. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- I.** O valor estimado da contratação é de R\$ 190.850.020,00 (CENTO E NOVENTA MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL E VINTE REAIS.)

19 DO REAJUSTE:

- I.** Os contratos administrativos específicos firmados com empresas credenciadas poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.
- II.** A repactuação dos valores observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, da apresentação da proposta ou da última repactuação formalizada.
- III.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento contratual, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e dependerá de requerimento formal da empresa credenciada.
- IV.** Em caso de atraso no cronograma de execução causado exclusivamente por imperícia, negligência, imprudência ou erro de planejamento da empresa credenciada, o reajuste será aplicado somente às medições correspondentes ao

saldo do cronograma originalmente aprovado, não incidindo sobre o saldo contratual remanescente.

- V.** É assegurado à empresa credenciada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o pleito esteja devidamente fundamentado na legislação vigente, acompanhado das justificativas técnicas e econômicas pertinentes.
- VI.** Após o recebimento do pedido de repactuação ou reequilíbrio, o Consórcio terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e resposta formal à empresa credenciada.
- VII.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- VIII.** Para fins de aferição final, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s), conforme publicação oficial vigente à época da aplicação.
- IX.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou se tornem inaplicáveis, será(ão) adotado(s) aquele(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.
- X.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajuste dos valores remanescentes, mediante termo aditivo contratual, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

20 DA REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO RELATIVA A ADITIVOS QUANTITATIVOS:

I. Caso, durante a execução dos serviços contratados por meio de credenciamento, se faça necessário firmar termos aditivos para inclusão de serviços novos ou ampliação de serviços previamente existentes, serão observados os seguintes critérios técnicos e financeiros:

- Para itens já contemplados no contrato administrativo específico, os preços unitários serão mantidos, conforme os valores originalmente contratados e referenciados nas tabelas oficiais adotadas pelo Consórcio.
- Para itens novos a serem incluídos, a composição e precificação deverão seguir os seguintes parâmetros:

- Caso o serviço e todos os seus insumos estejam contemplados no SINAPI, o preço unitário será o constante na tabela oficial, aplicando-se sobre este o mesmo percentual de desconto praticado pela empresa credenciada em relação ao orçamento base referencial. O desconto considerado será o maior percentual aplicado na categoria técnica correspondente já existente na planilha contratual.
- Caso o serviço esteja no SINAPI, mas alguns insumos já tenham sido utilizados em composições anteriores pela empresa credenciada, o custo desses insumos será o mesmo já praticado no contrato, respeitando o limite máximo referencial. Os demais insumos seguirão o critério da alínea “a”.

b. Caso o serviço esteja no SINAPI, mas alguns insumos já tenham sido utilizados em composições anteriores pela empresa credenciada, o custo desses insumos será o mesmo já praticado no contrato, respeitando o limite máximo referencial. Os demais insumos seguirão o critério da alínea “a”.

c. No caso da alínea “b”, se houver dois ou mais preços atribuídos ao

mesmo insumo nas composições apresentadas pela empresa credenciada, prevalecerá o menor valor unitário, como forma de garantir economicidade e isonomia.

d. Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, serão utilizadas planilhas reconhecidas oficialmente como base para formação dos preços, adotando a seguinte ordem de prioridade para precificação dos insumos:

1. Valores apresentados pela empresa credenciada no contrato vigente;
2. Valores constantes na tabela de insumos do SINAPI, aplicando o mesmo desconto praticado no contrato;
3. Na ausência de referência nas bases anteriores, será adotado o menor valor obtido em três cotações de mercado, devidamente justificadas e documentadas.

Todas as composições e justificativas de preços deverão ser submetidas à análise técnica da fiscalização, e somente poderão ser incorporadas ao contrato mediante aprovação formal e emissão de termo aditivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.2 Regulamentação dos preços de serviços:

I. Os preços praticados nos serviços contratados por meio deste credenciamento deverão ser formulados de forma global e integrada, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços, conforme as composições técnicas referenciadas nas tabelas oficiais adotadas pelo Consórcio.

Devem estar inclusos, obrigatoriamente:

- Materiais e insumos de primeiro uso, conforme especificações técnicas;
- Mão de obra especializada, com encargos sociais e trabalhistas incidentes;
- Equipamentos, ferramentas, instrumentos e maquinário compatíveis com o porte e a natureza dos serviços;

- Transporte, logística, seguros, ART/RRT, e demais despesas operacionais;
- Custos administrativos e financeiros, conforme estrutura do BDI;
- Qualquer outro item necessário à execução integral e eficiente dos serviços, ainda que não explicitamente listado, desde que tecnicamente implícito à composição contratual.

21 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1 Obrigações da Empresa Credenciada

A empresa credenciada, ao firmar contrato administrativo específico com o Consórcio ou ente consorciado demandante, obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência e demais documentos técnicos, observando as seguintes obrigações:

- I.** Avaliar previamente todo o conteúdo do processo de credenciamento, incluindo este Termo de Referência e seus anexos, sendo vedada qualquer reivindicação posterior sobre aspectos que poderiam ter sido compreendidos por sua leitura técnica.
- II.** Assumir integral responsabilidade pela análise dos documentos técnicos e pela formulação dos custos necessários à execução, garantia e qualidade dos serviços contratados, considerando todos os encargos e despesas envolvidas.
- III.** Elaborar seu orçamento com base nos detalhamentos técnicos fornecidos, sendo que a omissão de itens não exime a empresa da sua execução, desde que estejam implícitos na entrega completa do objeto.
- IV.** Designar profissional habilitado e registrado no CREA/MG ou CAU/MG, com experiência comprovada, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços.
- V.** Submeter todos os processos relacionados à execução contratual à fiscalização técnica designada pelo Consórcio ou ente consorciado.

- VI.** Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), sob pena de aplicação das penalidades contratuais.
- VII.** Garantir a presença do responsável técnico nos momentos críticos da execução, com disponibilidade para prestar esclarecimentos à fiscalização sempre que solicitado.
- VIII.** Manter no local de execução a equipe técnica e operacional necessária à perfeita realização dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- IX.** Zelar pelas condições de higiene, saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo alojamentos provisórios e alimentação, conforme Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- X.** Utilizar equipamentos adequados, responsabilizando-se por transporte, manutenção, guarda e fornecimento de EPIs e EPCs, conforme normas da ABNT e legislação de segurança do trabalho.
- XI.** Responder por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- XII.** Manter a segurança e integridade dos serviços executados até o recebimento definitivo do objeto contratual.
- XIII.** Após a conclusão dos serviços, remover equipamentos, materiais excedentes e entulhos, entregando o local em condições de uso imediato.
- XIV.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização, inclusive por escrito, e submeter-se às decisões da contratante nos casos omissos.
- XV.** Executar apenas os serviços autorizados formalmente pela contratante e previstos no memorial descritivo. Em caso de necessidade emergencial, comunicar imediatamente à fiscalização e apresentar justificativa técnica formal.

- XVI.** Realizar visita técnica ao local antes da assinatura do contrato, avaliando condições de execução, segurança e compatibilidade entre os serviços e as quantidades previstas.
- XVII.** Assumir todos os custos relativos à execução, incluindo materiais, insumos, impostos e encargos, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento das composições.
- XVIII.** Manter a contratante livre de qualquer ação judicial, reclamação ou reivindicação decorrente da execução contratual, assumindo integral responsabilidade como empregadora.
- XIX.** Fornecer EPIs, uniformes e transporte adequado aos trabalhadores, arcando com alimentação e demais encargos trabalhistas.
- XX.** Incluir em sua proposta todos os custos relacionados à execução integral do objeto deste Termo de Referência.
- XXI.** Comunicar à contratante qualquer alteração em seu contrato social ou estatuto.
- XXII.** Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da NAF, a relação completa dos funcionários alocados para execução dos serviços, com atualizações acessíveis à contratante.
- XXIII.** Assegurar livre acesso ao canteiro de obras para representantes da contratante e consultores técnicos, fornecendo as informações solicitadas.
- XXIV.** Não alegar desconhecimento, dúvida ou omissão como justificativa para descumprimento contratual, submetendo-se aos princípios da boa prática da engenharia e da boa-fé.
- XXV.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- XXVI.** Providenciar o afastamento imediato de qualquer colaborador cuja permanência seja considerada inconveniente pela contratante.
- XXVII.** Assumir responsabilidade por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços.

- XXVIII.** Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- XXIX.** Adotar todas as precauções necessárias para evitar danos físicos ou materiais a terceiros, assumindo os custos de eventuais reparações.
- XXX.** Remover imediatamente, às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte em vias públicas.
- XXXI.** Realizar a remoção de entulhos para locais devidamente autorizados pelo poder público, conforme legislação ambiental vigente.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

No âmbito dos contratos administrativos firmados com empresas credenciadas, caberá ao Consórcio Intermunicipal do Alto do Rio Pará – Cispará, ou ao ente consorciado demandante, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I.** Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à empresa credenciada, sempre que surgirem dúvidas durante a execução dos serviços contratados.
- II.** Verificar, dentro do prazo estabelecido contratualmente, a conformidade dos serviços ou bens recebidos provisoriamente, comparando-os com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III.** Comunicar formalmente à empresa credenciada eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas no objeto contratado, solicitando sua correção, substituição ou reparo, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, por meio de servidores ou comissão técnica especialmente designada, conforme previsto na legislação vigente.

V. Efetuar o pagamento à empresa credenciada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo específico, observando a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recurso, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

VI. A contratante não se responsabilizará por compromissos assumidos pela empresa credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela empresa, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

23 DAS PENALIDADES:

I. À empresa credenciada que, durante a execução contratual, incorrer em infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, mediante processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

- a.** Advertência;
- b.** Multa;
- c.** Compensatória;
- d.** De mora.
- e.** Impedimento de licitar e contratar;
- f.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

III. As sanções previstas nos itens a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b.

IV. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a.** Descumprimento de pequena relevância;
- b.** Inexecução parcial de obrigação contratual sem prejuízo relevante à Administração.

VI. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- b.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

- e. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- f. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g. Fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- h. Comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- f. Práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g. Práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- h. Entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- k. Quando o contrato ainda não tiver sido assinado, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VII. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

c. Cobrado judicialmente.

VIII. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. Dar causa à inexecução total do contrato;

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio deste credenciamento correrão à conta de recursos próprios dos entes consorciados, devidamente consignados em seus respectivos Orçamentos Anuais, conforme previsão legal e disponibilidade financeira.

24.2. A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias específicas informadas pelo Setor de Contabilidade do ente consorciado demandante, previamente à formalização do contrato administrativo, observando-se:

- A compatibilidade entre o objeto contratado e a natureza da despesa;
- A vinculação à fonte de recurso adequada;
- A observância das regras de empenho, liquidação e pagamento conforme legislação vigente.

25 DOS CADERNOS TÉCNICOS:

Para a contratação de serviços de engenharia voltados à execução sob demanda de reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias públicas calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica, é fundamental observar os cadernos técnicos e diretrizes estabelecidos por órgãos estaduais e federais, que servem como referência para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados. Abaixo, estão listados os principais documentos aplicáveis, com links diretos para acesso:

1. **Cadernos BIM – DER-MG**
O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) disponibiliza cadernos técnicos que orientam a elaboração de projetos utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), aplicáveis a rodovias e edificações.
Acesso: ([DER MG](#))
2. **Manual de Obras Públicas – DER-MG**
Este manual oferece orientações técnicas para a fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia no âmbito da Diretoria de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.
Acesso: ([DER MG](#))
3. **Caderno de Encargos – SUDECAP**
A Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP) de Belo Horizonte disponibiliza um caderno de encargos que estabelece diretrizes técnicas para a execução de obras públicas no município, aplicáveis também a projetos de revitalização e manutenção de áreas públicas.
Acesso: ([Prefeitura de Belo Horizonte](#))
4. **Cadernos Técnicos e Valores Limites – Governo Federal**
O Governo Federal, por meio da plataforma Comprasnet, publica cadernos técnicos e valores limites para a contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, que podem servir como referência para serviços de manutenção em áreas públicas.
Acesso: ([Serviços e Informações do Brasil](#))
5. **Caderno de Especificações Técnicas – MPMG**
O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) disponibiliza um caderno de especificações técnicas que detalha os materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados em obras civis, estabelecendo normas para a execução de cada serviço.
Acesso: (transparencia.mpmg.mp.br)
6. **Planilha de Preços SEINFRA – Governo de Minas Gerais**
A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SEINFRA) disponibiliza uma planilha de preços referencial para obras no estado, contendo composições de custos atualizadas para diversos serviços de

engenharia.

Acesso: (infraestrutura.mg.gov.br)

A utilização desses documentos técnicos assegura que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos, além de garantir conformidade com as normativas vigentes.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2025.

Gabrielle Faria de Lima

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Fábio Alves Costa Fonseca

Presidente do CISPARÁ